



REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À IX CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Coordenadora Regional (CCR) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pela situação arquipelágica da Região.

2.1.2 Na Região Autónoma dos Açores, existem duas Assembleias Eleitorais, a saber:

a) Assembleia Eleitoral de São Miguel, que abrange os aderentes dos concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e Vila do Porto; e Assembleia Eleitoral da Terceira/Faial que abrange os aderentes dos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa, Horta, Madalena, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores, perfazendo um total de 313 aderentes, para a eleição de 21 delegados/as à IX Convenção Nacional, com a seguinte distribuição, por cada Assembleia Eleitoral: 13 delegados eleitos pela Assembleia Eleitoral da ilha de São Miguel; 8 delegados eleitos pela Assembleia Eleitoral da ilha Terceira/Faial. Estas assembleias têm lugar no dia 14 de novembro, entre as 19h e as 21h, repartem-se por 3 mesas eleitorais que funcionam nas seguintes moradas:

aa) Assembleia Eleitoral de S. Miguel:

Largo de São João, 8 – Ponta Delgada para os aderentes dos concelhos de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Lagoa, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e Vila do

Porto;

aaa) Assembleia Eleitoral da Terceira/Faial:

Rua Pêro Anes do Canto, 51 – Angra do Heroísmo para os aderentes dos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas, Calheta e Santa Cruz da Graciosa;

Rua Vasco da Gama, 38-A – Horta para os aderentes dos concelhos da Horta, Madalena do Pico, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores.

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 07 de setembro (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2014;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pelas Comissões Coordenadoras Regionais (CCR), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 24 de outubro -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à IX Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 15 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos realizado até 07 de setembro de 2014;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Estar associadas a uma Plataforma Política publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Coordenadora Regional (CCR) até 24 de outubro através do seguinte correio eletrónico listasixconvencao@gmail.com;

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A Comissão Coordenadora Regional (CCR) encaminha à COC as respetivas listas de candidatos/as imediatamente após a sua receção;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela Comissão Coordenadora Regional (CCR) em exercício, a CCR providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – seja enviada aos aderentes até dia 28 de outubro, por correio;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa

da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCR em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCR;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora de Ilha existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada e da qual deve constar obrigatoriamente um contacto telefónico do aderente. Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à moradas das respetivas mesas eleitorais referidas no ponto 2.1.2, até à véspera do dia da assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.2.8 Compete à MAE respetiva, confirmar telefonicamente o exercício do voto por correspondência, nos casos em que tal for requerido.

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, de imediato à COC, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.